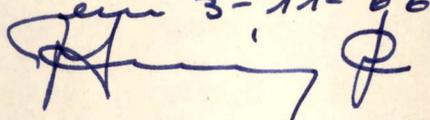


Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Caçador

U. D. e procede-se na forma do art. 891 da
C.L.T. designo o dia trinta do corrente, às duas
horas da tarde para a audiência de conciliação
e julgamento. Intimou-se

em 3-11-66


NELSON dos SANTOS COUTO, brasileiro, solteiro, operário, menor, residente nesta cidade, assistido por seu pai Epitácio Couto, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade e por procuradora infra assinada, vem, respeitosamente, perante V. Excia., ajuizar a presente reclamação contra a firma INDUSCOL, empresa industrial, com sede nesta cidade, pelos motivos que passa a expor:

1º O Reclamante trabalha para a Reclamada a partir de 5 de 12 de 1963, desempenhando as funções de servente e percebendo a metade do salário mínimo;

2º Em 21 de outubro do corrente, durante sua jornada de trabalho o Reclamante foi rudemente tratado e espancado pelo seu superior Mario Caporali, representante da empresa, sem que para isso houvesse dado motivo, pois o Reclamante sempre foi bom operário, nunca tendo sido repreendido ou suspenso;

3º Após o empregador rescindiu injustamente o seu contrato de trabalho, sem que lhe pagasse as indenizações legais e sem lhe conceder aviso prévio; recusando-se também, a lhe devolver os documentos que estão em poder da firma.

Pede, dessa forma, seja o empregador condenado a lhe pagar indenizações por despedida injusta, no valor de cento e noventa e oito mil cruzeiros; aviso prévio, no valor de sessenta e seis mil cruzeiros e 10/12 de 13º salário, no valor de cinquenta e cinco mil cruzeiros - tudo perfazendo trezentos e noventa e nove mil cruzeiros.

Em face do exposto, o Reclamante requer a ouvida das testemunhas oportunamente arroladas, e pede que V. Excia. determine seja o empregador notificado, a fim de que compareça em juízo, no dia e hora designados, sob as penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Protesta-se por todo gênero de provas admitidas em direito, depoimento pessoal do Reclamado, perícias, diligências, etc.

Caçador, 27/10/1966

p.p. Teuzinha M. S. Faria

Procuração

Por este instrumento particular de procuração Eptácio Couto, brasileiro, operário, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. Terezi- nha M.N. Garcia, brasileira, solteira, advogada, residente em Caçador, para o fim especial de propor uma ação contra a firma Induscol, em nome de seu filho menor Nelson dos Santos Couto, concedendo a dita procuradora todos os poderes em direito per- mitidos, os da cláusula "ad judicium" os especiais de receber, dar quitação, fazer acordo, desistir, transigir, recorrer de sentença ou despachos, requerer perícias, diligências e sendo necessário substabelecer.

Caçador, 26 de outubro de 1966

Eptácio Couto



Reconheço verdadeira a firma
Supra de Eptácio Couto

do que consta
Em test. 15 da verdade.
Caçador, 29 outubro de 1966

Mercedes de Paula Timmerman
Mecreante Juramentado.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data recebi do MM. Juiz a petição e documentos anexos, com a ordem constante da mesma.

Caçador, 3 - 11 - 66

[Signature] ~~Escrivão~~
cf. maior

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, autuei a registrei o presente feito, na forma da Lei e no livro próprio deste Ofício.

Caçador, 3 - 11 - 66

[Signature] ~~Escrivão~~
cf. maior

INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, fora do Cartório, intimei o Reclamante e a Reclamada, de todo conteúdo, do que bem ciente... ficou(aram).

Caçador, 23 - 11 - 66

[Signature] ~~Escrivão~~
cf. maior

JUNTADA

Nesta data, junto a estes Autos a cópia da
intimação, que segue.

Caçador, 23 - 11 - 66

M.
Of. Maior

Escrivão

JUSTIÇA DO TRABALHO

Ilmo. Snr.

INDUSCOL

NESTA

Fica V. S. notificado para comparecer perante êste Juízo, como representante legal da firma INDUSCOL, no dia 30 de NOVEMBRO do ano de 1.966, às 14 horas, na Sala das audiências (no Forum) para a audiência de acôrdo, instrução e julgamento da reclamação trabalhista proposta por NELSON DOS SANTOS COUTO contra essa firma e constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá essa firma apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo, em número de três.

O não comparecimento de V. S. , ou de alguém autorizado de acôrdo com a Legislação Trabalhista e com poderes especiais para tal, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto á matéria de fato.

Couto 23/11/66

Saudações

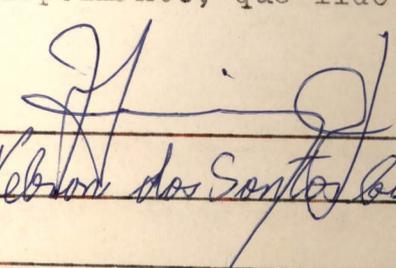
~~SECRETARIA~~
Milton José de Paula
Oficial Maior.-

INDUSCOL
Ind. de Aberturas Compensadas Ltda.

GERENTE

Depoimento pessoal do Reclamante

Nelson dos Santos Couto, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, de profissão operario, Eptacio Couto e Da.Olga de Oliveira, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever, que declarou: que o Reclamante ingressou na firma recalameda em 5 de dezembro de 1963, na fiunção de servente; perce, digo, que percebia o salario de C\$20.000.-; que percebeu esse salario até de embro de 1964; que a partir dessa data passou a perceber a importancia de C\$30.000 a titulo de slario, sendo que ultimamente vinha percebendo o salario de C\$40.000.-; que o Reclamante fazia o seguinte horario de serviço: das 7 as 12 horas, das 13,30 as 18 horas, diariamente a excessão de sabado, quando fazia o expediente das sete as 12 horas; que o Reclamante em diversas oportuniades fez horas extras tendo a reclamada pago devidamente; que o Reclamante no dia 21 de outubro do corrente ano encontrava-se trabalhando quando dois colegas seus de serviço, os Fernando Caresqui e Milton de T l começaram a brincar com o par de sapatos do reclamante atirando um para o outro, nessa oportunidade foram surpreendidos pelo Sr. Mario Caporali, Gerente firma Reclamada, que chamou a tenção do Reclamante e dos outros dois operarios sobre a brincadeira que estavam a fazer; que o Sr. Mario Caporali repreendeu o Reclamante chamando-o de ovelha negra e vagabundo, ao que o reclamante respondeu que não tinha culpa do que estava acontecendo; oportunidade em que o Sr. Mario Caporali agrediu o reclmante com tres socos e o despediu; que o relcmante não recebeu o salario do mes de outubro nem qualquer outra indenização; que daquela data em diante o reclamante não mais vóltou na firma; que o reclamante não recebeu o periodo de ferias correspondente ao ano de 1966; dada a palavra a procuradora do reclamante por esta foi perguntado e pelo reclmante respondido que o reclamante pediu que a reclamada devolvesse a carteira profissional, no que não foi atendido; que em uma determinada ocasião o reclamante faltou ao serviço em um sabado por encontrar-se acamado, na segunda-feira ao se apresentar ao serviço foi informado pelo Sr. Mario Caporali que em razão daquela falta ficava suspenso por cinco dias; Dada a palavra à Reclamada por esta foi pergutada e respondido que a fabrica da Reclamada é dividida em duas seções, respectivamente colagem e marcenaria, sendo que o reclamante trabalhava na seção de colagem; que entre essas duas seções existe uma parede de madeira servindo de divisão. E como nada mais lhe fosse perguntado deu-se por encerrado o presente depoimento, que lido e acchado conforem ' assinado.



 Nelson dos Santos Couto

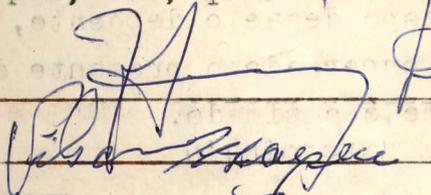
PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE

Osmar Nunes, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Rubem Nunes e de Da. Elvira Nunes, operario, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costume disse nada. Advertido das sanções do falso testemunho e compromissado na forma da lei, prometeu dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido respondeu o depoente: Em tempo. Pelo MM. Juiz foi nomeado curador do depoente na pessoa do Sr. José Carlos Eotvos. que o depoente trabalha na mesma firma com o reclamante, inclusive na mesma seção, porém, não presenciou o incidente havido entre o reclamante e o Sr. Mario Caporali por estar ausente naquela oportunidade daquella seção; que o depoente não assistiu tambem qualquer brincadeira entre o reclamante e outros operarios, e razão de naquela oportunidade estar trabalhando em outra seção da firma; que o depoente teve conhecimento do incidente havido por intermedio do reclamante que lhe contou: que houve uma divergência entre ele e o Sr. Mario Caporali resultando na agressão deste naquele; que o depoente ressalta que nada viu; que o depoente nada pode dizer a respeito da conduta do reclamante em serviço; Dada a palavra a advogada e procuradora do reclamante, as suas perguntas deferidas pelo MM. Juiz, respondeu o depoente: que o depoente veio a saber através o reclamante que este havia sido espancado e despedido da firma no dia seguinte a ocorrência. Pelo representante da Reclamada nada foi perguntado. E como nada mais respondeu o depoente, nem lhe fosse perguntado, deu-se por encerrado o presente depoimento, que lido e achado conforme é assinado.

[Handwritten signature]

II TESTEMUNHA DO RECLAMANTE

Wilson Meier, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, servente. filho de Francisco Meier e de Da. Romira B. Meier, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Ass costume disse nada, Advertido das sanções do falso testemunho e comprimissado na forma da lei, primeteu dizer a verdade. Pelo MM. Juiz foi nomeado curador do depoente na pessoa do Sr. José Carlos Eotvos. Inquirido respondeu: que o depoente trabalha na mesma firma e seção em que trabalha o reclamante; que o depoente viu o reclamante estar de brincadeira com dois outros operarios; que o depoente esclarece que na oportunidade em que o Sr. Mario Caporali deu a netrada no recinto do trabalho encontrou o reclamante e seus companheiros de brincadeira, oportunidade em que com rigor repreendeu o reclamante e seus companheiros; que o depoente viu quando o reclamante incomodado com a admoestação que recebeu se zangou jogando o avental que vestia em cima de uma porta e se afastar do local dizendo que ia embora; que o depoente assitiu tudo de perto; que o depoente não viu o Sr. Mario Caporali agredir fisicamente ao reclamante; que o depoente conhe ha tres meses o reclamante tendo a dizer que ele costumava brincar seguidamente em serviço. Dada a apalvra á Patrona do reclamante a á firma reclamada, por estes nada foi perguntado. E como nada mais respondesse, o depoente, em lhe fosse perguntado, deu-se por encerrado o presente depoimento, que lido e achado conforme é assinado.



Ata de audiência no processo de reclamação trabalhista processo n. 1.432. Reclamante Nelson dos Santos Couta Reclamada INDUSCOL-

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Caçador Estado de Santa Catarina, na sala das audiências, no Fórum, às 14 horas, onde se encontrava o MM. Dr. Fernando Luiz Soares de Carvalho, Juiz Substituto, comigo escrivão do seu cargo, abaixo assinado, Estando presente o Reclamante acima mencionado acompanhado de seu advogado e procurador Dra. Terezinha M. N. Garcia, a firma Reclamada, neste ato representada por seu Socio Gerente da firma Reclamada e as testemunhas do Reclamante: Osmar Nunes e Wilson Maier e Fernando Kraesti E Wilsom Maier por parte da Reclamada. Pelo MM. Juiz foi determinada a abertura dos trabalhos. Pelas partes foi dispensada a leitura da reclamação. Pelo MM. Juiz foi proposta a conciliação, não tendo as partes chegado a acordo. Em seguida foi feita a inquirição do Reclamante e do representante da reclamada. Ouvidas as testemunhas arroladas pelo reclamante, em numero de duas, a reclamada requereu a desistência da ouvida das testemunhas por ela arroladas, com o que concordou o Patrono do reclamante. Foi então dada a palavra à representante, digo, a Patrona do reclamante para as alegações finais, que disse que confirmava os termos da reclamação; dada a palavra ao representante da reclamada por este nada foi requerido. Renovada a proposta de conciliação às partes, pela reclamada foi apresentada a seguinte: Pagamento do decimo o terceiro salário correspondentes a dez doze avos do salario anual do reclamante, mais o pagamento correspondente a 21 dias do mês de outubro e as férias correspondentes ao ultimo periodo em que o reclamante trabalhou para a reclamada, perfazendo um total de C\$128.700 (cento e vinte e oito mil e setecentos cruzeiros), correndo as custas do processo e honorários por conta do reclamante. Ouvida a respeito da proposta a Patrona do reclamante concordou plenamente. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: VISTOS, ETC., Em face da proposta de conciliação formulada pela reclamada e aceita pelo reclamante, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes condenando a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de C\$128.700 (cento e vinte e oito mil e setecentos cruzeiros) referente a 21 dias de salario correspondente ao mes de outubro de 1966, ferias correspondentes ao mesmo periodo e dez doze avos do salario anual do reclamante correspondente ao decimo terceiro salario. Condeno ainda, o reclamante na forma do acordo estabelecido, ao pagamento das custas processuais. Publicada em audiência, registre-se. E como nada mais houvesse, deu-se por encerrada a presente audiência, do que para constar, lavrei este termo. Eu, [assinatura], Escrivão, o datilografei e subscreei.

R. : 320.9
L. : 13
Fl. : 62v.

[assinatura]

Mario Lapinski
Alfonso de Santa Lucia
Teodoro A. S. F.
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que publiquei e registrei a sentença retro na forma da lei e no livro proprio.-

Caçador, 1/12/66

[Signature]
Escrivão

CONTA DE CUSTAS

Custas calculadas sobre o acordo C\$128.000

Ao MM. Juiz 40%.....C\$1.154.-

Ao Sr. Escrivão 60% 1.732

Caçador, 2/12/66

CERTIDÃO

Certifico que o reclamante pagou as custas retro.

Caçador, 2/12/66

[Signature]
Escrivão

CONCLUSÃO

Nestadata, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz.

Caçador, 5/12/66

[Signature]
Escrivão

ARQUIVE-SE.

Caçador, 6 de dezembro de 1966

ARQUIVAMENTO

Certifico e dou fé que nesta data, arquivado em meu Cartório estas autos, com as formalidades legais, e em cumprimento ao respeitável despacho supra.

[Signature]
Fernando Luiz Soares de Carvalho
Juiz Substituto.-

Caçador, 6 - 12 - 66

[Signature]
Escrivão
A. Maier